Lei nº 441/2025

De 27 de junho de 2025.

INSTITUI PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO JOSÉ FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Mogeiro o Programa Locação Social, destinado à concessão de auxílio financeiro temporário para locação residencial a famílias e indivíduos em situação excepcional de vulnerabilidade social, risco iminente ou atingidas por desastres ou obras públicas, conforme critérios estabelecidos por decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O auxílio será utilizado exclusivamente para o pagamento integral ou parcial de aluguel residencial, sendo vedado seu uso para outros fins.

Art. 3º. Poderão ser beneficiários do Programa aqueles que comprovem:

I – situação de baixa renda, vulnerabilidade social, emergência habitacional ou desastre;

II – residência no município há pelo menos um ano ou situação excepcional de abrigo temporário por intervenção pública;

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/14/autenticidade - Código do documento: DE98-041D-934F-B9F1

III – não possuir outro imóvel próprio.

Art. 4º. O benefício terá caráter temporário, com duração máxima de 2 anos, sujeito à avaliação periódica das condições que motivaram sua concessão.

Art. 5º. Compete ao beneficiário:

I – escolher, contratar e pagar diretamente o imóvel locado, observando as condições de habitabilidade e segurança;

II – apresentar comprovantes regulares de pagamento do aluguel e demais documentos exigidos pelo regulamento;

III – cumprir obrigações contratuais e arcar com despesas adicionais associadas ao imóvel.

Parágrafo único: Na ausência de comprovação dos pagamentos do aluguel social, o benefício será suspenso até que a regularidade seja restabelecida.

Art. 6º. A gestão e execução do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, que atuará em articulação com as demais secretarias municipais e poderá firmar convênios e parcerias necessárias à implementação das ações.

Art. 7º. O valor do auxílio, critérios específicos de elegibilidade, procedimentos administrativos, condições detalhadas de permanência no Programa e demais disposições necessárias serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas por captação de recursos externos e doações.

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/14/autenticidade - Código do documento: DE98-041D-934F-B9F1

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 180 dias contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 27 de junho de 2025.

ANTONIO JOSE FERREIRA
GABPRE
Assinante
840.199.644-91
Data: 27/06/2025 10:18:49 -03:00

Antonio José Ferreira
Prefeito Constitucional

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/14/autenticidade - Código do documento: DE98-041D-934F-B9F1